DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA Guará/SP

Guará (SP) 23 de Junho de 2025.

Ofício 26/2025

Ilustríssimos Senhores (a),

Assunto: **Resposta ao Chamamento Público**

Venho por meio deste, informar que os Projetos abaixo foram aprovados para Certificação junto a este Conselho e a Comissão de Avaliação, conforme Edital de Chamamento 01.2025.

- Banda Marcial de Guará – SP "Música e Viver"
- APACA – Associação de Proteção Animal Crianças e Adolescentes.
- Univille – Associação e Escolinha de Futebol.
- Instituto Chuí de Esportes.
- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.
- Associação de Cultura e Esporte Camisa 10
- Associação Paulista de Jiu-Jitsu Esportivo
- Associação Atlética Rio Grande (Futsal e Futebol de Campo)
- Fut-Fera
- Associação Correr Começando do Zero

Ao ensejo renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Lidiane Aparecida Bessas
Presidente do CMDCA/Guará – SP

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Março de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 07 de abril de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: 55.209.586 Jane Dias dos Santos, CNPJ 55.209.586/0001-90

Empenhos: 8466/2024; 8462/2024; 1909/2025 e 1919/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade da limpeza e higienização das Ambulâncias de placas BZL 0882; DTY 1I93; BSY 8929; DIN 2279; GGQ 1I57 e FPR 0190. A lavagem e desinfecção são importantes para evitar a transmissão de infecções, como vírus, bactérias e fungos, entre pacientes, profissionais de saúde e motoristas. Tendo em vista, que o município leva muitos pacientes para realização de tratamentos de saúde em outras localidades a inversão de ordem de pagamento se faz necessária.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se.

Guará, 02 de abril de 2025

Paula de Souza Gumieiro
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Lupoli Sotero
RG: 25.066.481-1 SP
Secretário de Governo

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 24/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI E CIA

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.
A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 31 de março de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
Empenho:

Justificativa:

- **Precisamos do trabalho da empresa com urgência para orientação nos trabalhos de revisão do índice de repasse do ICMS que se encerra no mês de junho do corrente. Os dados fornecidos pelo Estado apontam uma queda no valor adicionado na casa de 50 milhões.**
- **Estamos implantando o ISSQN sobre obras de construção civil efetuadas por particulares e do programa minha casa minha vida e precisamos assessoramento na elaboração do arbitramento.**

Guará, 07 de abril de 2.025.

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **111868 – PASS AMBIENTAL LTDA**
Empenho: 12.
CNPJ: 269853950001-12

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessário a quebra de ordem cronológica de pagamento visando atender ao princípio de coletividade, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 10 de abril de 2.025

Rodrigo Caetano
Secretario de Limpeza Publica

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Fernando Palmieri e Cia Ltda
Empenho : 277/25
Justificativa: A Lei 1.820 de 05 de Abril de 2018, estabelece em seu
Art 13º São consideradas provisões, compatíveis com os benefícios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo
§ 1º Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária, a ser concedida em caráter emergencial, por um período de até 08 (oito) meses,com interstício de no mínimo 30 (trinta) dias entre as entregas, e seguindo o seguinte:
I - A entrega somente ocorrerá mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Será destinado a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e/ou risco social.
III - A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.
IV - Poderá ser renovado o período de fornecimento pelo mesmo prazo já concedido desde que acompanhando de parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 02 de abril de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 0000130-93.2024.8.26.0213, 0003642-07.2012.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 27 de março de 2025.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Lupoli Sotero
25.066.481-1 SP
Assessório de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 69/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 22 de abril de 2025

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: VRJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ 11.532.599/0001-20.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.064/22, de 23 de junho de 2022, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS", **tendo em vista que a grande maioria dos poliesportivos de município se encontram apagados, prejudicando assim o lazer da população, além de gerar riscos para os mesmos, e considerando que foi iniciado a operação para reestabelecer a iluminação destes poles (Luiz Carlos da Silva, Quadra de Areia Nossa Senhora das Graças e Poli Esportivo Nélio dos Santos), os quais se iniciaram, e o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento e uma boa preservação dos próprios municipais,**

Guará, 10 de abril de 2025.

ALESSANDRO PEREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 03 de abril de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 02, 03, 04,05. 2406, 2407 e 2408/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram maquinas, tratores, ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Guará, 25 de abril de 2025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Empenhos: 2641/25

Justificativa: A empresa é contratada para gerenciar a contratação de estagiários para a Prefeitura Municipal. A quebra da ordem cronológica e o pagamento é necessária, considerando a celebração do convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/SP, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, com a finalidade de evitar o bloqueio do contrato.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 15 de abril de 2.025

Cesar Antonio Moreira Filho
Secretario Municipal de Administração